



# Fundação Lions de Portugal

Rua do Cais, 13  
3100-440 Pombal - Portugal  
E-mail: [fundacao@fundacaolionsportugal.pt](mailto:fundacao@fundacaolionsportugal.pt)  
[www.fundacaolionsportugal.pt](http://www.fundacaolionsportugal.pt)  
NIPC 513322825

## REGULAMENTO INTERNO DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS

### Artigo 1º (Objeto)

- 1.1-** O presente regulamento disciplina o procedimento de concessão de subsídios pela Fundação Lions de Portugal (FLP) a Clubes e aos Distritos.
- 1.2-** Em cada exercício e destinado à atribuição no ano civil seguinte, a FLP orçamentará o montante total destinado aos subsídios a conceder.
- 1.3-** A cabimentação orçamental para a atribuição de subsídios, salvo exceções devidamente fundamentadas, deve ter como limite oitenta por cento dos proveitos do exercício do ano civil anterior.
- 1.4-** O valor global que, anualmente, vier a ser orçamentado para atribuição de subsídios, sempre que tal se imponha, será rateado pelos diversos requerentes cujos requerimentos sejam aprovados nos termos previstos neste regulamento.

### Artigo 2º (Âmbito)

- 2.1-** A atribuição dos subsídios deve respeitar sempre o objeto estatutário da Fundação dos Lions de Portugal, tal como definido no artigo 2º dos seus Estatutos, e abranger todo o território nacional.
- 2.2-** Integra a realização daquele objecto o desenvolvimento, entre outras, das seguintes atividades:



# Fundação Lions de Portugal

Rua do Cais, 13  
3100-440 Pombal - Portugal  
E-mail: [fundacao@fundacaolionsportugal.pt](mailto:fundacao@fundacaolionsportugal.pt)  
[www.fundacaolionsportugal.pt](http://www.fundacaolionsportugal.pt)  
NIPC 513322825

**a)**- Facultar serviços ou satisfazer carências de carácter social, designadamente de apoio a menores até aos dezasseis anos de idade e a pessoas idosas, inválidas e carenciadas;

**b)**- Desenvolver e fomentar todas as atividades artísticas, formativas ou educativas e culturais, criando designadamente bolsas de estudo.

**c)**- Acudir a situações de calamidade pública, nomeadamente incêndios, epidemias e outras de idêntico relevo.

**2.3-** A atribuição de subsídios para satisfação de carências de carácter social deve sempre ter como princípio basilar a necessidade de auxílio prolongado por parte dos destinatários e não a mera satisfação de apoios, pontuais ou sazonais, cuja obtenção possa ser satisfeita por recurso a outras entidades, públicas ou privadas.

## **Artigo 3º (Prazo)**

**3.1-** A atribuição de subsídio previsto neste regulamento, salvo situações de carácter excepcional devidamente justificadas, destina-se a apoiar projecto(s) futuro(s), devendo a respectiva candidatura ser apresentada, impreterivelmente, até ao dia 30 de Novembro do ano civil anterior ao da execução da(s) actividade(s) cujo financiamento nela se requer.

**3.2-** Caso as candidaturas aprovadas e a que se reporta o número anterior não esgotem o orçamento previsto para a atribuição de subsídios, o Conselho de Administração poderá abrir novo período de candidaturas durante o mês de Fevereiro seguinte.



# Fundação Lions de Portugal

Rua do Cais, 13  
3100-440 Pombal - Portugal  
E-mail: [fundacao@fundacaolionsportugal.pt](mailto:fundacao@fundacaolionsportugal.pt)  
[www.fundacaolionsportugal.pt](http://www.fundacaolionsportugal.pt)  
NIPC 513322825

## **Artigo 4º (Requerimento, Avaliação e decisão)**

4.1- O pedido de subsídio será apresentado pelo requerente, mediante correto preenchimento do “Formulário de Pedido de Subsídio” - anexo ao presente Regulamento, disponível em <http://fundacaolionsportugal.pt/>, sítio da FLP - sendo obrigatoriamente remetido pelo requerente, ao Conselho de Administração da FLP, através de correio electrónico e, obrigatoriamente, por correio registado, com aviso de recepção, para a sede da FLP que, para elaboração do competente parecer, o encaminhará ao Conselho Executivo.

**4.1.1-** A apreciação pela FLP do requerimento de subsídio efectuado pelos Clubes está dependente do cumprimento, pelo requerente, das seguintes formalidades essenciais:

**a)-** A candidatura terá de ser aprovada pelo Clube, assinada pelo Presidente deste e pelo Governador do Distrito a que aquele pertence.

**b)-** O pedido apresentado pelo Distrito Múltiplo terá de ser assinado, pelo menos, por dois membros do Conselho Nacional de Governadores.

**4.2-** Salvo em caso excepcional, fundamentado e comprovado, o requerimento de subsídio deverá prever e incluir um cofinanciamento por parte do requerente nunca inferior a cinquenta por cento e, bem assim, ser instruído com projeto detalhado, orçamento, fontes de financiamento previstas, prazos de execução e respectivos documentos justificativos.

**4.2.1-** Em casos de apoio social, bolsas de estudo e outros similares, o pedido de subsídio deverá ser sustentado, pelo Clube ou Distrito proponente,



# Fundação Lions de Portugal

Rua do Cais, 13  
3100-440 Pombal - Portugal  
E-mail: [fundacao@fundacaolionsportugal.pt](mailto:fundacao@fundacaolionsportugal.pt)  
[www.fundacaolionsportugal.pt](http://www.fundacaolionsportugal.pt)  
NIPC 513322825

mediante a análise ponderada de documentos comprovativos da situação social, emitidos por entidades oficiais, nomeadamente autarquias locais, Segurança Social, Cartório Paroquial ou outras entidades idóneas e cópia da declaração de IRS do destinatário beneficiário ou, caso este seja de menor idade, da declaração de IRS dos pais ou dos encarregados de educação.

**4.3-** A análise do requerimento cabe ao Conselho Executivo que, para tal, poderá solicitar ao Clube ou Distrito proponente quaisquer esclarecimentos, submetendo-o, de seguida, com o seu Parecer ao Conselho de Administração para deliberação.

**4.4-** Apresentado e devidamente instruído, o requerimento deverá ser apreciado e decidido, se possível, no mês seguinte ao da sua apresentação e dessa decisão será dado conhecimento ao requerente.

## **Artigo 5º**

### **(Entrega do Subsídio e deveres do requerente)**

**5.1-** Uma vez aprovado e concedido, o valor do subsídio será satisfeito ao requerente parcelarmente, sendo a primeira logo após a data da deliberação de atribuição e a última, apenas, disponibilizada após a aprovação do relatório final de execução da actividade proposta e cuja entrega é obrigatória para o requerente.

**5.2-** Sob pena de ser obrigatoriamente devolvido à FLP, o valor do subsídio concedido apenas pode ser utilizado exclusivamente pelo requerente e, bem assim, na execução da actividade identificada no requerimento e nos termos ou condições que determinaram a sua aprovação.



# Fundação Lions de Portugal

Rua do Cais, 13  
3100-440 Pombal - Portugal  
E-mail: [fundacao@fundacaolionsportugal.pt](mailto:fundacao@fundacaolionsportugal.pt)  
[www.fundacaolionsportugal.pt](http://www.fundacaolionsportugal.pt)  
NIPC 513322825

**5.3-** Em caso de não utilização integral do subsídio concedido e entregue, o requerente dispõe do prazo máximo de trinta dias para devolver à FLP o valor remanescente.

**5.4-** No prazo máximo de trinta dias a contar da data indicada para finalização da ação apoiada, o requerente está obrigado a:

**a)-** Com conhecimento à entidade através da qual o requerimento de subsídio foi encaminhado - Distrito D CN, D CS ou DM - entregar à FLP um relatório detalhado de execução do subsídio concedido, instruído com fotocópia de toda a documentação justificativa da utilização do dinheiro, nomeadamente recibos;

**b)-** Devolver à FLP qualquer quantia remanescente que não tenha sido utilizada na prossecução da actividade proposta.

**5.5-** A falta de apresentação atempada do relatório final prejudica a entrega da quota parte do subsídio concedido a que se reporta o segundo segmento do ponto 5.1 supra.

**5.6-** O subsídio deve ser evidenciado no registo contabilístico, quer do requerente quer da entidade através da qual o requerimento foi remetido.

**5.7-** A entidade beneficiária de subsídio concedido fica com a obrigação de destacar nos materiais de divulgação dos seus projetos o apoio da Fundação dos Lions de Portugal.

**5.8-** É condição necessária para a concessão de qualquer subsídio que o requerente tenha as suas obrigações financeiras para com Lions International, Distrito Múltiplo e Distrito devidamente cumpridas.



# Fundação Lions de Portugal

Rua do Cais, 13  
3100-440 Pombal - Portugal  
E-mail: [fundacao@fundacaolionsportugal.pt](mailto:fundacao@fundacaolionsportugal.pt)  
[www.fundacaolionsportugal.pt](http://www.fundacaolionsportugal.pt)  
NIPC 513322825

**5.9-** O não cumprimento pelo requerente das suas obrigações regulamentares para com a FLP impede a concessão de subsídios futuros enquanto permanecer a situação de incumprimento.

## **Artigo 6º (Disposições transitórias)**

**6.1-** A data limite de apresentação de requerimentos de subsídios aplica-se aos projectos respeitantes ao ano civil de 2022 e seguintes.

**6.2-** A Fundação dos Lions de Portugal poderá elaborar Regulamentos Internos Específicos para actividades ou projectos especiais não previstos no presente regulamento.

**6.3-** O presente Regulamento Interno de Subsídios a conceder pela Fundação revoga todos os anteriormente aprovados.

(Aprovado em reunião do Conselho de Administração de 19 de Março de 2022.)